

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

645/11115

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 19 dias do mês de julho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 14:23 min (quatorze horas e vinte e três minutos) do dia 19 de julho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marco Villas Boas, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idelano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Dando continuidade ao julgamento dos processos constantes da pauta nº 041/94, seguintes: Autos 2537/94 - Procedência: Palmas (29a Zona) - Assunto: Impugnação ao pedido de registro de candidatura de Ruy Adriano Ribeiro, ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB, integrante da "Coligação Movimento de Salvação do Tocantins". - Impugnante: Sr. Jader Mariano Barbosa (Adv. Dr. Epitácio Brandão Lopes) - Impugnado: Sr. Ruy Adriano Ribeiro - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - Produzida a sustentação oral por parte do Sr. Defensor do Impugnante - Dr. Epitácio Brandão Lopes, nos seguintes termos: o parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal, confere aos Partidos Políticos autonomia para se estruturarem internamente, reportando-se ao art. 23 do Estatuto do PMDB; que não pode considerar o nome de Ruy Adriano Ribeiro na chapa, uma vez que não obteve o número de votos suficientes para integrá-la, requereu, finalmente a impugnação da candidatura do impugnado. Ouvido o representante do Ministério Público Eleitoral, que ratificou o parecer escrito, decidiu-se, à unanimidade, rejeitar as preliminares de "Ilegitimidade da parte", e "Inépcia da inicial" e por maioria de votos reconheceu a prejudicialidade da impugnação, vez que falta-lhe o interesse de agir, com o julgamento do Mandado de Segurança, extinguindo o objeto do seu pedido. Vencidos, o Sr. Relator e Juiz Marcelo Dolzany da Costa pelo acolhimento da preliminar de "litispendência". Autos 2512/94 - Adiado o julgamento para a próxima sessão. Autos 2510/94 - Procedência: Palmas (29a Zona) - Assunto: Requer o registro de candidaturas às eleições majoritárias e proporcionais de 1994, pelo Partido Social Cristão - Requerente: Presidente Regional do PSC - Sr. Hugo Ferreira da Rocha - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, pelo deferimento do pedido de registro de candidaturas pelo Partido Social Cristão, vez que não houve impugnação e a documentação está em ordem. Autos 2506/94 - Procedência: Palmas (29a Zona) - Assunto: Pedido de registro de candidaturas do Prona Partido da reedificação da ordem

nacional às eleições majoritárias e proporcionais de 1994 -
Requerente: Presidente Regional do PRONA - Sr. João Gonçalves
Dourado - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz -
DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do
Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento das
candidaturas do PRONA. Nada mais havendo a tratar, encerrou a
sessão às 16:50. E para constar, lavrei a presente Ata, que
após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo
Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral,
comigo Marcia C. Bezerra de Lyra (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a
redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiz MARCELO DOLZANI DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANDO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta fo-
lha é continuacao da ata
de sessão de 19/02.94.

Palma-TO, 03 / 08 / 94.

Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO